



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

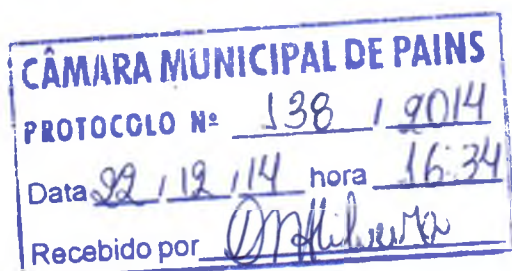
APROVADO em única discussão

PROJETO DE LEI Nº 1455/2014

por oitavos a zero

Sala das Sessões 29/12/2014

Ass. MC Santos
Presidente



“Dispõe a Alteração da Lei Municipal Nº. 975/2005 com o objetivo de se adequar às exigências do art. 47 da Lei Federal nº. 11.445/2007 – Lei Saneamento Básico -, e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica alterado o art. 7º da Lei nº. 975/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, composto de 12 (doze), membros e igual número de suplentes, observada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, sendo:

I - 06 (seis) conselheiros do Poder Público assim distribuído:
a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
b) 01 (um) representante de Órgão Estadual ou Federal que possua representação no município;
c) 01 (um) representante do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

II - 06 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil, assim distribuídos:
a) 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade, tais como associação comercial, industrial, sindicatos;
b) 02 (dois) representantes de entidades civis criadas com o objetivo de defesa dos interesses do Meio ambiente com atuação no Município;
c) 01 (um) representante de clubes de serviços ou pessoas de notório saber que sejam comprometidas com a causa ambiental;
d) 01 (um) representante de entidades organizadas da sociedade ou pessoas de notório saber que representem os usuários dos serviços públicos de saneamento básico municipal;

Art. 2º - Fica Incluído o inciso XIX ao art. 14 da Lei 975/2005, passando este a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

“ Art. 14 -
.....

XIX – exercer o controle social em questões referentes ao saneamento básico Municipal.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Pains, 22 de dezembro de 2014.


ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>138</u> / <u>2014</u>
Data	<u>22/12/14</u> hora <u>16:34</u>
Recebido por	<u>M. Ribeiro</u>

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 29/12/2014
Ass. MCSantos
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 33 / 2014

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os seguintes Projetos de Leis:

- PL 1448 – Subvenção para a APAE, SSVP e FPCAI - 2015;
- PL 1451 – Subvenção para a ACAP - 2015;
- PL 1452 – Subvenções para a Associação do Idoso - 2014;
- PL 1453 – Subvenção para a Escola de Samba - 2015;
- PL 1454 – Subvenções para a Banda de Música - 2015;
- PL 1455 – Alteração no CODEMA;

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2014.

Adriano Maciel de Almeida

Leonardo O. Sara

APROVADO em única discussão

por dois votos a zero

Sala das Sessões 29/12/2014

Ass.

Secretaria

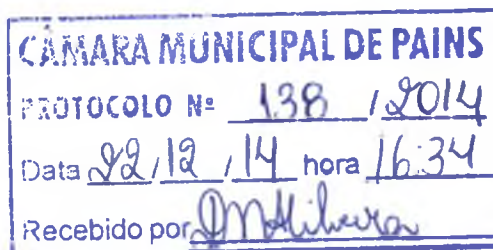


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 455/2014

Pains, 22 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,



Vimos, pela presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Dispõe a Alteração da Lei Municipal Nº. 975/2005 com o objetivo de se adequar às exigências do art. 47 da Lei Federal nº. 11.445/2007 – Lei Saneamento Básico -, e dá Outras Providências."**

Segundo ofício nº. 01561/2014/GAB/SNSA/MCIDADES, do Ministério das Cidades, todo município deverá se adequar ao art. 47 da Lei nº. 11.445/2007 – Lei do Saneamento – até 31/12/2014, sob pena de ser inviabilizado, após esta data, todo acesso aos recursos federais ou geridos ou administrados por órgão ou entidades da União. Tal artigo trata do controle social nas questões de saneamento básico municipal.

Para o perfeito atendimento das exigências legais, necessário é a adequação da referida lei municipal. E, para tanto, encaminhamos a esta Egrégia Câmara este projeto de lei para ser apreciado e aprovado, para que evitemos futuros prejuízos ao município. Pois o município foi contemplado com recursos federais para a construção da ETE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em reunião **EXTRAORDINÁRIA** e de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>138 / 2014</u>
Data	<u>22 / 12 / 14</u> hora <u>16:34</u>
Recebido por	<u>M. L. R. NO.</u>

Exmo. Sr. Vereador
MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG